



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cecília Maria Cardoso de Sousa		
EMENTA: Autoriza Raissa Cardoso dos Santos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035601-8	PARECER Nº 0387/2013	APROVADO EM: 27.02.2013

I - RELATÓRIO

Raissa Cardoso dos Santos, mediante o processo nº 13035601-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Espaço Aberto, instituição localizada na Av. Dom Luis, 730, Aldeota, CEP: 60.180-230, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Raissa Cardoso dos Santos, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Universidade Federal do Ceará – UFC / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Espaço Aberto, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Raissa Cardoso dos Santos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0387/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE